

RP 8019/2025

Contrato n.º CTO 8615/2025, de aquisição de Roteador Mikrotik CR2004-16G-2S+, firmado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e a empresa Thads Serviços Ltda.

Processo Administrativo n.º 2259/2024 - TRT13.

A UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Diretora da Secretaria Administrativa, Sra. **Fernanda Gomes Ferreira**, e a empresa **THADS SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Av. Barão do Rio Branco, 1459, Centro – Andradina/SP - CEP: 16901-001, CNPJ n.° 27.120.037/0001-00, telefone (18) 3722-7376, e-mail contato@dialnetwork.com.br, representada pelo Sr. **Anderson Disque de Souza**, CPF 349.761.668-05, a seguir denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Protocolo TRT13 n.° 2259/2024, resolvem firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente Contrato fundamenta-se:

- I. Nos termos propostos pela CONTRATADA que, simultaneamente:
- a) constem no Protocolo Administrativo n.º 2259/2024 do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região;
 - b) não contrariem o interesse público:
 - II. Nos termos da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A presente Contratação consiste na aquisição de 16 roteadores para substituição dos switches de distribuição camada 3 das unidades do TRT12 atendidas pelos links do CIASC contrato 5504/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

Os equipamentos devem ser entregues na Coordenadoria de Material e Logística - CMLOG, diretamente ao Setor de Cadastro e Administração de Bens (SCAB):

Rua Santos Saraiva, nº 1309 - Fundos - Estreito - CEP 88070-101 - Florianópolis -SC. Fone para contato: (48) 3321-1732 ou 3321-1725.





CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO(S) DOS EQUIPAMENTO(S)

- 4.1. As especificações técnicas dos serviços objeto deste Contrato constam no Termo de Referência (anexo I do Edital), constante no Protocolo TRT13 n.º 2259/2024, que independentemente de transcrição, é parte integrante deste Contrato.
- 4.2. O objeto será parcelado em 03 lotes, conforme tabela presente no item 1, presente no Termo de Referência, que independente de transcrição, é parte deste Contrato.
- 4.3. Os equipamentos ofertados para a solução devem possuir certificado de homologação da Anatel, conforme Resolução nº 715, de 23 de outubro de 2019.
- 4.4. Os equipamentos devem seguir os procedimentos de segurança cibernéticas aprovadas pela Resolução Anatel nº 740, de 21 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- 5.1. Proporcionar à Contratada as condições indispensáveis à execução do objeto deste Instrumento;
 - 5.2. Emitir a(s) Nota(s) de Empenho
- 5.3. Se houver prestação de serviço, notificar a Contratada, por intermédio de correio eletrônico, telefone ou sistema disponibilizado pela empresa, qualquer interrupção neste:
- 5.4. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento;
- 5.5. Designar representante da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação SETIC, para acompanhar fiscalizar a entrega dos bens, se houver, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o qual ficará responsável pela identificação e providências quanto à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 5.6. Nomear Gestor e Fiscais Técnico e Administrativo, bem como seus substitutos, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/2021.
- 5.7. Emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente contratação, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais. O servidor responsável pelo recebimento definitivo impulsionará tal processo administrativo, através de relatório que indique as falhas ocorridas e as penalidades a serem aplicadas, conforme Edital ou Projeto Básico;





- 5.8. Se houver, durante a realização do Certame, caberá ao Pregoeiro a realização de consulta ao Cadastro de empresas Inidôneas e Suspensas CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, emitindo os resultados respectivos, a fim de evitar a contratação de empresas que tenham sofrido penalidades que obstem a celebração da contratação pretendida, conforme previsão estabelecida pela Lei no 12.846/2013
- 5.9. Os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertencem à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de entregar o serviço contratado conforme as especificações técnicas, pelo preço selecionado, no prazo acordado e no local indicado no Termo de Referência, parte integrante deste contrato independente de transcrição, são obrigações da CONTRATADA:

- 6.1. Designar formalmente preposto, apto a representá-la junto à contratante, indicando nome completo, CPF, e-mail e telefone para contato, em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato:
 - 6.2. Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à contratação;
- 6.3. Fornecer/executar o objeto da contratação, de acordo com este Instrumento e com as normas e especificações técnicas;
- 6.4. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto da contratação, se for o caso;
- 6.5. Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação, que serão formuladas por escrito e enviadas, preferencialmente, por meio de comunicação eletrônica (e-mail);
- 6.6. Facilitar o pleno exercício das funções da gestão/fiscalização da contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do TRT, por ela julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação, sob pena de aplicação das sanções contratuais;
- 6.7. Responsabilizar-se pelos danos causados ao TRT ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da contratação;
- 6.8. Reparar, dentro do prazo estabelecido, a partir da abertura do chamado, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem defeitos de fabricação, execução ou de materiais empregados, ainda que só detectados quando da sua utilização;
- 6.9. Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme art. 92, inciso XVI, da Lei n.º 14.133/2021, devendo a CONTRATADA informar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência;





- 6.10. Caso o bem seja de origem importada, a Contratada deverá, no momento da entrega do objeto, declarar se o adquiriu no mercado interno ou, diretamente, no mercado externo, quando deverá comprovar plena quitação dos tributos de importação a ele referentes, sob pena de rescisão contratual e multa, conforme prescreve o art. 3°, III, do Decreto 7.174/2010;
- 6.11. Entregar equipamentos no horário compreendido entre 12:00 e 18:00 horas, de 2ª a 6ª feira, sem custo adicional, em dias úteis, com apresentação da correspondente nota fiscal, de acordo com a quantidade e especificação indicados na Nota de Empenho;
- 6.12. Observar a previsão contida no art. 2°, inc. VI, da Resolução CNJ n° 7/2005, alterada pela Resolução CNJ n° 229/2016, o qual dispõe sobre a vedação nas contratações, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;
- 6.13. A Contratada deverá realizar cadastro junto ao sistema SIGEO, por meio do link: https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0, para os fins estabelecidos na Instrução Normativa RFB n°2.043/2021, no prazo de até 10 dias da assinatura do contrato;
- Para fins de cumprimento da obrigação acima disposta, encontra-se disponível, na internet, manual de ajuda do fornecedor, que pode ser acessado por meio do seguinte link: https://sigeo.it.jus.br/ajuda.
- 6.14. Observar a previsão contida no art. 5°, inc. IV da Lei nº 12.846/2013, a qual dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;
- 6.15. Caso a contratada verifique a impossibilidade de cumprir o prazo de entrega, deverá encaminhar ao TRT da 12.ª Região solicitação de prorrogação de prazo, durante a vigência da contratação, da qual deverá constar o motivo para o não cumprimento do prazo com a respectiva comprovação, bem como a nova data prevista para entrega. Tal solicitação será analisada na forma da lei e de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à contratada o teor da decisão proferida;
- 6.16. Na hipótese de denegação da prorrogação do prazo de entrega, descumprido o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas no item de sanções.
- 6.17. Apresentar declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inc. VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser utilizado modelo em anexo;
- 6.18. Observar o disposto na Resolução CSJT n° 310/2021 (Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho);
 - 6.19. Comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em





seu contrato social ou estatuto, endereço, correio eletrônico, telefone ou representante legal, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da mudança;

- 6.20. A Contratada deverá observar, no que couber, a exigência prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, quanto ao preenchimento de parte do quadro de funcionários das empresas com pessoas com deficiência, e a RECOMENDAÇÃO CSJT nº 24, de 21 de março de 2022, para a inclusão no mercado de trabalho também das pessoas com Síndrome de Down, nas atividades que lhes sejam compatíveis, como ação afirmativa de empregabilidade, inclusão e cidadania, devendo comprovar periodicamente o cumprimento desta política;
- 6.21. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 12 de maio de 2016;
- 6.22. Não estar condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto:

 Naos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988;
 - Nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro;
- No Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo);
 - Nas Convenções da OIT nºs 29 e 105;
- No Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT);
- Nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho;
- No Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, DO SIGILO E DO MODELO DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO DO CONTRATO

Encontram-se detalhadas no Item 15 do Termo de Referência as regras relativas à(o):

- Modelo de execução e de gestão do contrato.
- Propriedade, Sigilo e Restrições.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

8.1. Pelo objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ R\$ 54.080,00 (cinquenta e quatro mil e oitenta reais), estando nele incluídos todos os tributos, bem como quaisquer outras despesas, conforme discriminado abaixo:

Nº do Item da ARP	Descrição	Quant.	Valor unitário	Valor Total
1	Roteador Mikrotik R2004-16G-2S+	16	R\$ 3.380,00	R\$ 54.080,00





8.2. Unilateralmente ou por acordo entre as partes, conforme o caso, com as devidas justificativas, este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO SERVIÇO E DO RECEBIMENTO

- 9.1. Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com os prazos estabelecidos, deverá encaminhar ao CONTRATANTE, antes do vencimento do prazo, solicitação de prorrogação de prazo, da qual deverão constar:
- Motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto.
- A comprovação de que trata esta cláusula deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa CONTRATADA, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejar o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.
- 9.2. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo CONTRATANTE na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida. Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para atraso na entrega.
- 9.3. Para todos os efeitos, a conclusão da entrega do objeto será dada pela entrega da solução em pleno funcionamento, conforme avaliado pela equipe técnica do CONTRATANTE.
 - 9.4. O recebimento do objeto se dará em duas etapas:
 - 9.5.1. Do recebimento e Avaliação da Qualidade
- a) O Recebimento Provisório, Critério de aceite equipamentos entregues na quantidade prevista em contrato;
- b) O Recebimento Definitivo, Critério de aceite avaliação da qualidade do objeto e conformidade com o ofertado pela contratada durante o certame.
- 9.5. A CONTRATADA deverá cumprir os eventos descritos nas tabelas a seguir, respeitando os prazos máximos estabelecidos, os quais poderão ser antecipados sempre que as circunstâncias assim o permitam:

MARCO	PRAZO (DIAS)	EVENTO	RESPONSÁVEL
D	-	Assinatura do contrato/ Emissão da nota de empenho	TRT12 e CONTRATADA
D1	D0 + 45	Entrega do Objeto	CONTRATADA
D2	D1 + 05	Recebimento provisório	TRT12





D3	D2 + 10	Recebimento definitivo	TRT12
D4	D3 + 10	Pagamento	TRT12

Onde: X é o prazo máximo para instalação de cada link. Mais detalhes no item 1.1 do Apêndice I – Especificações Técnicas do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

- 9.6. Os tempos considerados na tabela anterior são contados em dias corridos;
- 9.7. O prazo para mudança de endereço de uma unidade para qualquer localidade dentro do estado de Santa Catarina será de no máximo 30 dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RETIRADA DO EMPENHO

10.1 Os recursos necessários à execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE na Classificação da Despesa: 44905237 - Equipamentos de TIC - Ativos de Rede constante do Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0042.0000 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, sendo emitida, pelo CONTRATANTE, para cobertura das despesas relativas ao presente contrato, a Nota de Empenho n.º 2025NE000422, datada de 02/07/2025, no valor de R\$ 54.080,00 (cinquenta e quatro mil e oitenta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, até o 10° (décimo) dia útil, após a emissão do Termo de Recebimento definitivo e ateste da respectiva Nota Fiscal pelo Gestor do Contrato. Todo e qualquer pagamento será mediante Ordem Bancária emitida em nome do fornecedor e creditada em sua Conta-Corrente que deverá estar especificada no corpo na referida Nota Fiscal, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas em código de barras.
 - 11.2. O pagamento será efetuado em parcela única.
- 11.3. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 11.4. O fiscal administrativo do Contrato verificará a regularidade fiscal da CONTRATADA para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede; do Certificado de Regularidade do FGTS CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.
- 11.5. Na hipótese de a Nota Fiscal/Fatura ser apresentada com erro, será devolvida para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 11.1 os dias que se passarem entre a data da devolução e a reapresentação.
- 11.6. A CONTRATADA não poderá apresentar Nota Fiscal/Fatura com número de CNPJ diverso dos constantes dos documentos habilitatórios e proposta apresentada. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ de filial, distinto do constante na proposta e no contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do





estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos ou das prorrogações contratuais;

- 11.7. Será efetuada pelo CONTRATANTE a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP;
- 11.7. A retenção dos tributos não será efetuada caso a CONTRATADA apresente junto a Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES.
- 11.8. A Nota Fiscal, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverá ser entregue exclusivamente ao gestor do contrato.
- 11.9. O pagamento de quaisquer despesas somente poderá ser efetuado aos fornecedores de bens e serviços do TRT12 que estiverem cadastrados e enviarem as notas fiscais e certidões de regularidade fiscal/trabalhista no sistema SIGEO, sendo obrigação da Contratada efetuar o cadastro no referido sistema, sendo obrigação da Contratada efetuar o cadastro no referido sistema.
- 11.9.1. A contratada deverá enviar, até o quinto dia útil contado da entrega do objeto, notas fiscais e certidões de regularidade fiscal/trabalhista, por meio do sistema SIGEO:
- 11.9.2. O Contratado que der ensejo ao atraso no envio das informações à Receita Federal pelo Tribunal, em virtude de não cumprir as obrigações relativas ao cadastro e envio de documentos, na forma deste contrato, será responsabilizado por eventuais multas administrativas que vierem a ser aplicadas pela Receita Federal do Brasil.
- 11.10. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de inadimplência contratual. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.
- 11.11. Será de inteira e única responsabilidade da contratada o recolhimento do ICMS/ISS referente aos bens/serviços junto ao órgão arrecadador do Estado/Município.
- 11.12. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela Administração do CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{\underline{TX}}{100} \quad e \quad EM = I * N * VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;





TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, sem prejuízo das garantias contratuais previstas, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DO PRODUTO

- 13.1. O produto fornecido respeitará a garantia de, no mínimo, 12 meses;
- 13.2. Em caso de acionamento da garantia para troca de equipamentos, a CONTRATADA deverá promover a sua substituição em caráter definitivo por outro de características técnicas idênticas ou superiores, compatível com a solução, de primeiro uso (com apresentação de nota fiscal), sem que isto implique ônus adicional para a CONTRATANTE.
- O prazo para troca de equipamento em garantia será de até 45 dias corridos a partir do acionamento da garantia/abertura do chamado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS PENALIDADES

- 14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações constantes no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021;
- 14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações às seguintes sanções, de acordo com a natureza e gravidade da infração cometida:
 - Advertência:
 - Multa
 - Impedimento de licitar e contratar;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 14.3. Reputar-se-ão crimes em licitação os atos tais como os descritos no capítulo II-B, da Lei nº 14.133/2021;
- 14.4. No caso de atraso na entrega do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 5% por dia de atraso incidente sobre o valor do contrato, que será aplicada a partir do 2º dia útil da inadimplência, contado da data definida para regular o cumprimento da obrigação até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 30 (trinta) dias. Após esse prazo, será considerada a inexecução total do objeto, podendo ensejar a sua rescisão, sem prejuízo, ainda, da





cobrança de multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicadas cumulativamente.

- 14.5. No caso de entrega apenas parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas na tabela de Sanções Gerais, contudo, após 90 (noventa) dias, não fornecendo integralmente o objeto, poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto.
- 14.4. Em consonância ao disposto no art. 2º da Lei nº 9784/1999 e suas alterações posteriores, as multas obedecerão ao princípio da proporcionalidade e ao atendimento do interesse público, desta forma serão definidos, níveis para as gravidades das infrações a serem aplicadas, conforme tabela abaixo:

Gravidade da Infração	Correspondência
1	Advertência por escrito
2	Multa de 2,0% sobre o valor do Contrato
3	Multa de 5,0% sobre o valor do Contrato
4	Multa de 10,0% sobre o valor do Contrato
5	Multa de 15,0% sobre o valor do Contrato

14.6. Nos casos de descumprimento de obrigação contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa conforme a tabela abaixo:

Sanções Gerais			
INFRAÇÃO	GRAVIDADE		
	Primeira Ocorrência	Reincidência	
Não entregar o Objeto em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e demais disposições contratuais.	3	4	
Entregar, apenas parcialmente, o objeto em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e demais disposições contratuais (penalidade incide de forma proporcional à parte inexecutada).	4	5	
Não manter durante a execução do Contrato durante a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório para a contratação.	1	3	
Deixar de observar as políticas de segurança e normas de	4	5	





Sanções Específicas			
INFRAÇÃO	GRAVIDADE		
	Primeira Ocorrência	Reincidência	
Descumprir o prazo para troca de equipamento em garantia, de que trata a seção 15.4 do Termo de Referência	1	2	

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1. O CONTRATANTE indicará servidores para gestão e fiscalização do contrato, aqui denominados FISCALIZAÇÃO, responsáveis para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos contratados, nos moldes delineados no Termo de Referência, observando, inclusive, o disposto no art. 117 da Lei n.º 14.133/2021.
- 15.2. O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência dessa, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 120 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

- 16.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as penalidades previstas em Lei ou regulamento, de acordo com o previsto nos artigos 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.
- 16.2. A rescisão do presente contrato dar-se-á no termos dos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021.
- 16.3. No procedimento que visa à rescisão da contratação, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifeste e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar. motivadamente, providências acuteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. As Partes, seus servidores/empregados e seus subcontratados se obrigam a adotar, no tratamento de dados pessoais como Operadora ou Controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso,





segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e em estrita observância aos termos da Política de Segurança da Comunicação e Comunicações, da Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normativos pertinentes aprovados pelo TRT12 e publicados no site da instituição.

- 17.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da Parte "Controladora" dos dados, bem como não poderão ser utilizados para qualquer finalidade além da execução deste instrumento.
- 17.3. Cada Parte deverá limitar o acesso às informações a seus colaboradores, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada.
- 17.4. O dever de confidencialidade abrange todas as informações recebidas pelas Partes, de forma oral ou escrita, através de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone e mídias digitais, em decorrência do sigilo a elas inerentes.
- 17.5. As Partes não poderão colocar a outra em situação de violação da LGPD. A não observância de qualquer das disposições estabelecidas nesta Cláusula sujeitará a Parte infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal.
- 17.6. Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução deste instrumento. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da LGPD ou por interesse público.
- 17.7. As obrigações constantes no parágrafo anterior não se aplicarão a qualquer informação que deva ser revelada em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem.
- 17.8. A obrigação de confidencialidade é em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste.
- 17.9. Quando houver tratamento de dados de menores, a Parte deverá providenciar a coleta de consentimento específico de, pelo menos, um dos pais ou do responsável legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia deste contrato e de seus aditamentos, se houver, e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura, nos termos dos artigos 91 e 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, na Cidade de Florianópolis, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.





E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam digitalmente este termo para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Considera-se assinado e datado este instrumento a partir da última assinatura aposta.

CONTRATANTE:

Fernanda Gomes Ferreira Diretora da SECAD TRT da 12ª Região

CONTRATADA:

Anderson Disque de Souza Representante Legal Thads Serviços Ltda.

